



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 787-A, DE 2024 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 75/2024 - SF
PLS nº 67/2015

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais.

Art. 2º O art. 84 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

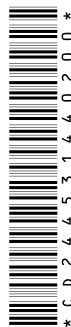
VI – contratar seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas e treinadores, profissionais ou não profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos aos quais estão sujeitos, inclusive a organização esportiva que os convoque para seleção;

§ 5º No caso de competições olímpicas ou paralímpicas nacionais, a organização esportiva responsável pela administração da respectiva modalidade será obrigada a contratar o seguro a que se refere o inciso VI do **caput** deste artigo para atletas e treinadores não vinculados a organização direcionada à prática esportiva profissional e pode utilizar-se, para o custeamento das despesas, de recursos oriundos da exploração de loteria que lhe são destinados.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de março de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-14:14597
--	---

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 787, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 787, de 2024 (cuja numeração antiga era PLS nº 67/2015, do Senado Federal (apresentado originalmente pelo Senhor Senador Romário) altera a Lei Geral do Esporte para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais. São efetuadas as seguintes alterações na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023:

“Art. 84.
.....

VI - contratar seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas e treinadores, profissionais ou não profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos aos quais estão sujeitos, inclusive a organização esportiva que os convoque para seleção;
.....

§ 5º No caso de competições olímpicas ou paralímpicas nacionais, a organização esportiva responsável pela



administração da respectiva modalidade será obrigada a contratar o seguro a que se refere o inciso VI do caput deste artigo para atletas e treinadores não vinculados a organização direcionada à prática esportiva profissional e pode utilizar-se, para o custeamento das despesas, de recursos oriundos da exploração de loteria que lhe são destinados.” (NR)

A proposição foi distribuída, para apreciação em caráter conclusivo, para as Comissões do Esporte (CESPO), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com regime de tramitação de prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 787, de 2024, tem por objetivo garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais.

Acrescenta, na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), novos deveres que as organizações esportivas direcionadas à prática profissional são obrigadas a cumprir, alterando o inciso VI do art. 84 da citada norma.

O projeto acresce, ainda, §5º ao art. 84 da Lei Geral do Esporte, para dispor que no caso de competições olímpicas ou paraolímpicas nacionais, a organização esportiva responsável pela administração da respectiva modalidade será obrigada a contratar o seguro de vida e de acidentes pessoais previstos no inciso VI do mesmo artigo. Para isso, poderá



se utilizar de recursos oriundos da exploração de loteria que lhe forem destinados.

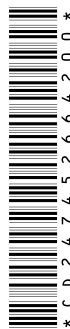
Neste sentido, urge ressaltar que o intuito original da proposição, quando apresentada sob o número PLS nº 67/2015, envolvia a busca de um tratamento igualitário entre atletas que competem nacional e internacionalmente, obrigando as organizações esportivas dedicadas ao esporte profissional a custear seguro de vida em ambos os casos (e não apenas para atletas nacionais).

Em qualquer uma das situações, a Justificação do PLS nº 67/2015 lembra que “atletas desenvolvem atividade de elevado potencial de risco para suas vidas e integridade física, necessitando ter cobertura adequada para o exercício de seus treinamentos e participação nas competições”. Essa condição vale tanto para competições nacionais quanto internacionais.

Ocorre que a garantia de cobertura em eventos internacionais já é contemplada pela Lei Geral do Esporte, na medida em que a obrigação de contratação do referido seguro aplica-se inclusive para a organização esportiva que o convoque para seleção, que em quase todos os casos (salvo se a competição internacional for sediada em nosso próprio país) levará atletas e treinadores ao estrangeiro.

Daí porque, o projeto de lei aprovado pelo Senado Federal, que é a matéria efetivamente em apreciação na Câmara dos Deputados, trata de ampliar a obrigação das entidades direcionadas à prática esportiva profissional para custear seguro de vida e de acidentes pessoais não somente para atletas e treinadores profissionais, mas também para os não profissionais.

Conforme sabiamente defendido no Senado pela nobre relatora Senadora Leila Barros “*o referido art. 84 não traz a mesma clareza que a Lei Pelé quanto à responsabilidade da contratação*” (do seguro para atletas profissionais e não profissionais).



Isso porque, a lei que consolidou a legislação esportiva, ao tratar do seguro para os atletas, não especificou que os não profissionais deveriam ser incluídos, o que gera insegurança jurídica e, portanto, merece a revisão ora analisada.

Desse modo, a proposição aprovada pelo Senado contempla a garantia desejada na proposição original de contratação de seguro também em competições internacionais (PLS nº 67/2015, época em que não havia sido editada ainda a Lei Geral do Esporte e que alterava a Lei Pelé), bem como amplia essa obrigação das entidades dedicadas ao esporte profissional não apenas para treinadores e atletas profissionais, mas também para os não profissionais.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 787, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 787, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 787/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente, Bandeira de Mello e Helena Lima - Vice-Presidentes, Beto Richa, Daniel Trzeciak, Delegado da Cunha, Douglas Viegas, Flávia Moraes, Ismael Alexandrino, Luciano Vieira, Luiz Lima, Mauricio do Vôlei, Nely Aquino, Amanda Gentil, André Figueiredo, Coronel Chrisóstomo, Delegado Fabio Costa, Icaro de Valmir, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Márcio Marinho e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Apresentação: 12/12/2024 12:36:09.103 - CESPO
PAR 1 CESPO => PL 787/2024 (Nº Anterior: PLS 67/2015)

PAR n.1

